

APOLO COMERCIAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº. 026/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAE A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -**SEMMA**, com sede a Travessa Quintino Bocaiúva, nº. 2.078, Bairro da Cremação, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.544.392/0001-73, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário DERYCK PANTOJA MARTINS, Engenheiro Florestal, solteiro, portador do RG nº 2794019 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 655.869.052-72, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa APOLO **COMERCIAL LTDA - EPP**, empresa com sede estabelecida à Avenida Almirante Wandenkolk, nº. 270-B Bairro Umarizal, CEP: 66055-030, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.567.637/0001-90, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio-administrador LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1767721-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 430.349.692-87, residente e domiciliado em Belém-PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 026/2014, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 084/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 062/SEGEP/2014, consoante o **Processo nº 999/2015**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n° 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 084/2014 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, conforme parecer NSAJ N° 100/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto n° 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

- 4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.
- 4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:
 - a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1. Os objetos serão entregues conforme abaixo:
 - a) Local da Entrega: O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém.
 - b) Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho.
 - c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE
BELÉM

5.2. A CONTRATADA deverá no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da nota de

empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com

as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, caso figue constatado o vencimento

das guias de FGTS e Previdência a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da

solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.3. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto.

No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua

revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DI

HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições

demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das

obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência

contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da

Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2. Rejeitar os produtos e os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos

itens que compõem os lotes, aos requisitos mínimos constantes do anexo deste termo;

7.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva

entrega dos produtos e execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas

no Edital e seus anexos;

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

7.1.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes em cada um dos itens dos lotes que compõem o objeto deste termo para que

sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos

técnicos da contratada.

7.1.6. O CONTRATADO é obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o

prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Termo de Referência:

8.2. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de

Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais,

estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das

obrigações assumidas;

8.5. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados,

em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de

acidentes de trânsitos, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela

CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os

esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.7. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de

licitação durante toda a vigência do contrato.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Local da Entrega: O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção

do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém.

b) Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho.

c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão,

no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art.

15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência,

sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto,

com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de

Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura

do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as

especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento

Definitivo assinado pelas partes.

9.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não

esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade,

bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.4.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e

na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso,

obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis, sem prejuízo das sansões cabíveis.

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

BELÉM

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao fornecimento,

mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor

competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária

junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento

definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e

devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta "OnLine" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação

das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do

processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da

Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela

Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal

de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

0.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o

valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a

data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante

aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

SECRETARIA MUNICIPAL

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito 10.7.

existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, em favor da CONTRATADA.

Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada

administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da

CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidora Renata Guedes de Lima, Matrícula nº 410039-12

expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação,

para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da

Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.14; 21; 18; 122; 0014; 2170;

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa: 3390300000

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas

em termo aditivo ou apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de R\$ 1.137,00 (Hum Mil Cento e Trinta e Sete reais).

Item	Especificações	Qtd	Unid	Valor	Valor
				Médio	estimado
	Especificações			Unit.	(R\$)
				Offic.	(N.Þ)
	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO,				
	TAMANHO 2/0, MATERIAL AÇO CARBONO,				
1	FORMATO PARALELO. SIMILAR AS MARCAS	60	CX	1,60	96,00
	BACCHI, RAFFA, ACC E CHAPARRAU. CAIXA COM				
	100 UNID. MARCA: ACC				
	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO,				
	TAMANHO 6/0, MATERIAL AÇO CARBONO,		CX	7,00	126,00
3	FORMATO PARALELO. SIMILAR AS MARCAS	18			
	BACCHI, RAFFA, ACC E CHAPARRAU. CAIXA COM				
	100 UNIDADES. MARCA: ACC				
6	COLCHETE PARA PAPEL N° 10, GALVANIZADO,	20	CX	3,40	68,00
	CAIXA C/72 UNID. MARCA:GASFER				00,00
7	COLCHETE PARA PAPEL N° 12, GALVANIZADO,	10	CX	4,90	49,00
	CAIXA C/72 UNID. MARCA:GASFER			1,2 0	,
	GRAMPO GRAMPEADOR. MATERIAL METAL,	60	СХ	0,70	42,00
12	TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO, TAMANHO				
	26/6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CAIXA COM				
	1000 UNID. MARCA: JOCAR				
	GRAMPO GRAMPEADOR. MATERIAL METAL,		СХ	2,90	87,00
14	TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO, TAMANHO	30			
14	23/13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CAIXA COM	30			
	1000 UNID. MARCA: ACC				
	GRAMPO P/ PASTAS TIPO TRILHO 80MM (CX COM				
16	50 UNID). MARCA: JOCAR	100	CX	5,90	590,00
	TINTA VITRAL 37 ML CORES DIVERSAS. MARCA:				
70		10	UNID	3,90	39,00
	ACRILEX ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICA,				
79	MATERIAL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE		UNID	2,00	
					20,00
	TECIDO, TAMANHO PEQUENO, COR PRETA, TIPO ENTINTADA. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: MEDIDAS:	10			
	_				
	COMPRIMENTO 12 CM E LARGURA 9CM, CAIXA PLÁSTICA RÍGIDA COM TAMPA. MARCA: JAPAN				
80					
	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICA,	10	UNID	2,00	20,00
	MATERIAL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE				



TECIDO, TAMANHO PEQUENO, COR AZUL, TIPO			
entintada. Informações adicionais: medidas:			
COMPRIMENTO 12 CM E LARGURA 9CM, CAIXA			
PLÁSTICA RÍGIDA COM TAMPA MARCA: JAPAN.			
		VALOR	1.137,00
TOTAL			

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o
Entragar a abiata fara da muaza artabalacida	valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada
	inexecução total ou parcial do objeto.
	2. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de
Não efetuar a troca do objeto, quando	1 (um) ano.
notificado.	3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de
	empenho.
	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o
Cubatituir a abiata fara da praza artabalacida	valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada
	inexecução total ou parcial do objeto.
	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de
Deixar de entregar documentação exigida	1 (um) ano.
neste Contrato.	6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de
	empenho/valor total estimado para o item ou lote.
	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de
Compositor and a model in identity	2 (dois) anos.
Comportar-se de modo inidôneo.	8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da
	contratação, a juízo da Administração.
	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de
Fizor declaração falsa	2 (dois) anos.
Fizer declaração falsa.	10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da
	contratação, a juízo da Administração
	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período
Aprocentar documentação folco	de 5 (cinco) anos.
Apresentar documentação falsa.	12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de
	empenho.



	13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período
	de 5 (cinco) anos.
Cometer fraude fiscal.	15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de
	empenho.
	16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre
pactuada ou prevista em lei e no edital do	o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o
presente pregão eletrônico, em que não se	vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada
comine outra penalidade.	inexecução total ou parcial do objeto.
	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período
Inexecução total.	de 2 (dois) anos.
	19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo
Inexecução parcial do objeto.	período de 1 (um) ano.
illexecução parcial do objeto.	21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a
	parte não executada.
	22.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo
Não manter as condições de habilitação.	período de 1 (um) ano;
i vao manter as condições de nabilitação.	23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a
	parte não executada.

- 15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

15.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e

indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que

deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito

pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará

isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a

Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas

previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das

hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições

legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de

procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao

CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos

estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização

escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei

nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver

sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos

devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a

data da rescisão.

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a

retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao

Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas

Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo

54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial

do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir

quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o

presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na

presença de 02 (duas) testemunhas.



Belém /PA, de de 2015.

DERYCK PANTOJA MARTINS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA CONTRATANTE

LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES APOLO COMERCIAL LTDA - EPP CONTRATADA

TES	STEMUNHAS:
1.	NOME:
	RG:
	CPF:
2.	NOME:
	RG:
	CDF

Bairro: Cremação I CEP: 66045-580 – Belém I PA